

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1047/76

INTERESSADA: MIRIAM TEREZA PEREIRA

ASSUNTO: Matrícula da interessada, Miriam Tereza Pereira, com uma dependência na 1ª e outra na 2ª série, em virtude de inexistência desta última, no ano de 1976, em que requereu matrícula.

RELATOR: Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER CEE nº 1030/76 - CTG - APROVADO EM 15/12/76

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Adoto como exposição do fato objeto da consulta a constante da precisa informação da Assessora Maria Fernandes, a saber:

"O Sr. Diretor Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, através do Ofício GD 214/76, de 4 de agosto de 1976, dirige consulta a este Colegiado no sentido de homologar a matrícula da aluna Miriam Tereza Pereira pelas razões que alega:

1): a aluna Miriam Tereza Pereira, no ano letivo de 1973, matriculou-se na primeira série do Curso de Ciências Políticas e Sociais; foi aprovada com dependência em Geografia Humana e Econômica;

2): no ano seguinte, 1974, matriculou-se na segunda série; ao final do ano, não logrando aprovação na dependência e, além disso, por ficar com outra dependência, pois também não fora aprovada em Sociologia II, foi considerada reprovada na série, conforme Art. 73 em seu parágrafo primeiro, do Regimento em vigor;

3): no ano letivo de 1975, permanecendo matriculada na 2ª série do referido Curso, com a obrigação de freqüentar apenas Sociologia II e Geografia Humana e Econômica, ficou reprovada por faltas;

4): agora, em 1976, pretendeu matrícula na 2ª série, ocasião em que não a obteve, uma

vez que não mais existia a referida série por estar o Curso em processo de extinção; assim sendo, o Conselho Departamental autorizou que a aluna, embora reprovada na 2ª série, efetivasse sua matrícula na 3ª série, com dependência em Geografia Humana e Econômica e Sociologia II, matrícula essa que depende de homologação por parte deste CONSELHO.

A Assessoria Técnica informa, também, que o Sr. Diretor Geral do IMES, através do Ofício GD 03/75, informou ao CEE que não realizaria Concurso Vestibular, em 1975, para o Curso de Ciências Políticas e Sociais porque, tendo feito público o Edital do Concurso Vestibular, com abertura de inscrição para os Cursos de Administração de Empresas, Ciências Econômicas e Ciências Políticas e Sociais, recebeu a inscrição de apenas um candidato para este último Curso, o qual, posteriormente, solicitou o cancelamento de sua inscrição. Em virtude desse fato o Instituto, por meio de Ofício, comunicou ao CEE que não faria funcionar a 1ª série do Curso de Ciências Políticas e Sociais em 1975, redistribuindo suas vagas para os outros Cursos do Instituto, nos termos da Lei nº 5850, de 7/12/72. O Ofício do IMES formou o Processo CEE nº 197/75 e, dele tomou conhecimento a douta Câmara do Ensino do Terceiro Grau, na sessão realizada em 29 de janeiro de 1975. Foi sugerido, na oportunidade, o arquivamento do processo, sugestão acatada pelo Sr. Presidente deste Colegiado.

2. Fundamentação:

Desde logo é de observar-se os malefícios de criação de cursos sem a devida composição de interesse de estudantes por ele. E se verificada essa circunstância em dado momento em curso que vinha tendo alguns candidatos, impõe-se providência sua extinção, com transferência das vagas para outro na mesma área. Isso para evitar a repetição de acontecimentos como o presente.

A situação da interessada só podia ser resolvida ou mediante transferência da Escola ou adoção da medida tomada pela sua Direção e objeto da consulta. No final do ano, a solução, em caráter excepcional, é concordar-se com a adotada pela Escola tendo em vista a posição em que se encontra a aluna. Mas, e se for reprovada na 3ª série, e pior ainda, nas dependências? Como resolver a sua nova matrícula?

II - CONCLUSÃO

Opino, em caráter excepcional, se aceite a solução adotada pela Escola quanto à matrícula da aluna, Miriam Tereza Pereira, pela Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, se, realmente, o curso em referência estiver em processo de extinção definitiva.

São Paulo, 24 de novembro de 1976.

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello- Relator -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08 / 12 / 76

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo- Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/12/76

- a) Cons^o Luiz Ferreira Martins
Presidente.